



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 7º andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-035 - Fone: (51) 3213-3533 - Email: gloraci@trf4.jus.br

CORREIÇÃO PARCIAL (TURMA) Nº 5016657-74.2023.4.04.0000/PR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CORRIGIDO: JUÍZO FEDERAL DA 13ª VF DE CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de correção parcial interposta pelo Ministério Público Federal em face de decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba que, nos autos da Representação Criminal nº 5026427-19.2018.4.04.7000, vinculada à denominada "Operação Lava-Jato", designou para o dia de amanhã "*audiência de justificação de liberdade provisória*" de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, "*diante do que foi noticiado pelo diligente advogado em relação a eventuais abusos e prática de tortura*".

Sustenta o *parquet*, em apertada síntese, que o acordo é claro e firme ao prescrever a competência da Oitava Turma deste Tribunal para as questões relativas ao acordo de colaboração firmado por ANTÔNIO PALOCCI. Diz que "*não é juridicamente cabível que o d. Juízo Corrigido da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR determine a realização de atos processuais que a ele não tenham sido submetidos, como a designação de uma pretensa "audiência de justificação de liberdade provisória" do colaborador. Eventual iniciativa, nesse sentido caberia, se oportuna fosse, ao D. Juízo da homologação, o que ocasiona evidente error in procedendo*".

Requer, liminarmente, a declaração de nulidade da decisão proferida no evento 147 dos autos nº 5026427-19.2018.4.04.7000 ou, subsidiariamente, a suspensão dos efeitos da decisão até o julgamento definitivo da presente correção parcial.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A decisão impugnada tem o seguinte teor (**processo 5026427-19.2018.4.04.7000/PR, evento 146, ATOORD1**):

Em atendimento ao pedido do evento 144 dos proferida nos autos, fica designada a audiência abaixo, em caráter de urgência, visando evitar dano irreparável:

Dia 19 de maio de 2023 as 14 h e 30 min da tarde para audiência de justificacao de liberdade provisória de Antônio Palocci Filho, em caráter urgente, diante do que foi noticiado pelo diligente advogado em relação a eventuais abusos e prática de tortura contra Antonio Palocci Filho.

A audiência será viabilizada mediante o uso do aplicativo Zoom na medida em que Antonio Palocci Filho reside em outro estado da federação.

Caso as partes queiram comparecer presencialmente, a audiência ocorrerá na Sala de Audiências da 13ª Vara Federal de Curitiba - 2º Andar (Avenida Anita Garibaldi nº 888 - Ahú - Curitiba/PR).

Secretaria desta vara deverá providenciar os dados de acesso para o Zoom.

Intimem se com urgência.

Observações:

Seguem 02 anexos a este Ato Ordinatório:

- Instruções gerais de acesso à Sala Virtual da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR; e

- Tutorial de acesso à Sala Virtual pelo celular ou Tablet.

Pelo que se constata, a designação da referida audiência foi justificada pela petição apresentada pela defesa do colaborador, a qual reproduzo (**processo 5026427-19.2018.4.04.7000/PR, evento 144, PET1**):

1. No último dia 20.04.23, diversas notícias foram veiculadas a respeito da “espontaneidade” da colaboração premiada de ANTÔNIO PALOCCI. Em paralelo à divulgação de tais notícias, o Peticionário tem conhecimento de que, atualmente, há um movimento, junto ao Poder Judiciário e também junto ao Poder Executivo, de aprimoramento do Sistema de Justiça Penal, a fim de que excessos e erros cometidos pelo Poder Coercitivo Estatal durante a operação Lava Jato sejam corrigidos e evitados no futuro.

2. O movimento é de todo Republicano e deve ser visto com bons olhos, na medida em que visa tornar o Processo Penal mais garantista e respeitador dos direitos do acusado e do investigado. Com esse movimento, ganham não apenas os réus ou investigados, mas igualmente a sociedade brasileira. Afinal, o garantismo existente em um Processo Penal é o termômetro do nível republicano de nossa sociedade, que preza não só pela Justiça, mas pela realização desta dentro das regras do jogo, respeitando os direitos e garantias de todos os envolvidos.

3. Nesse contexto, em atenção à garantia da ampla defesa, esculpida no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, o Peticionário se coloca à disposição de Vossa Excelência para ser ouvido sobre o tema das notícias veiculadas no dia 20.04.23. Assim, o Peticionário poderá colaborar com o Sistema de Justiça e prestar esclarecimentos sobre o contexto de sua prisão preventiva pela Lava Jato, além do contexto no qual optou por realizar seu procedimento de colaboração premiada.

4. A disposição de ANTÔNIO PALOCCI em esclarecer tais fatos só possui um objetivo: apresentar a esse Juízo os erros cometidos durante a operação Lava Jato e, com isso, contribuir para o aprimoramento do Sistema de Justiça Penal, a fim de torná-lo mais democrático e garantista, evitando a perpetuação de desrespeitos à Constituição da República, ao Código de Processo Penal e à Lei nº 13.869/19.

5. Ante o exposto, o Peticionário se coloca à disposição de Vossa Excelência para ser ouvido sobre a temática exposta neste petítório.

Como se pode observar, os esclarecimentos que o colaborador pretende prestar dizem respeito à "espontaneidade" do pacto, requisito de validade para a homologação dos acordos de colaboração, conforme preceitua a Lei nº 12.850/2013.

O acordo em questão, no entanto, foi homologado originariamente no âmbito deste Tribunal, nos autos da Petição nº 5016846-28.2018.4.04.0000.

O processo originário no qual proferida a decisão ora impugnada foi distribuído perante a 13ª Vara Federal de Curitiba tão somente em razão do ofício encaminhado por esta Corte para ciência do magistrado quanto à homologação do pacto e para os "demais atos que demandam atuação judicial, referentes aos inquéritos policiais e à ação penal relacionados ao pacto" (destaquei).

É dizer, uma vez homologado o acordo por este Tribunal Regional Federal, o juízo de origem não detém competência para a prática de qualquer ato que respeite à homologação ou eventual rescisão do pacto.

Trata-se, aliás, de previsão expressa no acordo firmado por ANTÔNIO PALOCCI FILHO, na cláusula que transcrevo:

CLÁUSULA 20ª - A rescisão do acordo será decidida pela 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante a prévia distribuição de procedimento próprio, notificação das partes e realização de audiência de justificação.

Em outras palavras, acaso a defesa tenha interesse em discutir, de qualquer modo, o referido acordo, cabe a ela provocar esta Corte Regional, em procedimento próprio, conforme alhures referido.

Nesses termos, sendo manifesta a incompetência do juízo de origem para a realização de audiência de justificação em relação ao acordo de colaboração pactuado por ANTÔNIO PALOCCI FILHO, homologado no âmbito deste Tribunal, defiro o pedido liminar para anular a decisão proferida no evento 147 dos autos nº 5026427-19.2018.4.04.7000.

Comunique-se com urgência ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Oficie-se o magistrado de origem para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 164, §3º, do RITRF4.

Com as informações ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.

Documento eletrônico assinado por **LORACI FLORES DE LIMA, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003916686v9** e do código CRC **29167c96**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LORACI FLORES DE LIMA
Data e Hora: 18/5/2023, às 18:35:0

5016657-74.2023.4.04.0000

40003916686 .V9